



LEI Nº385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Fica autorizado o Município a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, constituída pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada, hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para consórcios públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da referida Associação.

Art. 2º Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, a permissão, a parceria e termos similares, a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde já prestados, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



Art. 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, a ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com a ASSIMS advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido.

Art. 6º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 20 de dezembro de 2006.


ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 3933, de

22/12 2006

Pag nº 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 384, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2006, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.896,53 (Cento e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), para atender as seguintes despesas Orçamentárias:

ÓRGÃO: 0890 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 0802 - Departamento de Urbanismo

15.451.0021.1.004 - Pavimentação e Obras Complementares R\$ 101.950,00

4.4.90.51 - 431 - Obras e Instalações 01000 R\$ 101.950,00

4.4.90.51 - 432 - Obras e Instalações 01060 R\$ 946,53

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares abertos no artigo anterior é indicado como recurso, de acordo com disposto no item II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 0400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE: 0403 - Departamento de Finanças

99.999.9999.0.999 - Reserva de Contingência 01000 R\$ 101.950,00

9.9.99.99 - 108 - Reserva de Contingência 01000 R\$ 101.950,00

ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 0802 - Departamento de Urbanismo

15.451.0021.1.004 - Pavimentação e Obras Complementares R\$ 946,53

3.3.90.30 - 638 - Material de Consumo 01060 R\$ 946,53

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 383, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Saúde do Iguaçu-PR a partir de 1º de janeiro de 2007 até o final da gestão 2005/2008."

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, a partir de 1º de janeiro de 2007, é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, a partir de 1º de janeiro de 2007, é fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, constituída pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevalândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saúde do Iguaçu, Sulina e Vitorino, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médicas, odontológicas, especialização, hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para consórcios públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da referida Associação.

Art. 2º Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, a permissão, a parceria e termos similares, a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, a ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com a ASSIMS advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido.

Art. 6º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, em 20 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI Nº 386, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui Programa de Incentivo aos agricultores do Município de Saúde do Iguaçu através do subsídio de horas máquinas e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído Programa de Incentivos aos agricultores do Município de Saúde do Iguaçu nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa de Incentivo aos agricultores, consistirá no subsídio por parte do Município de Saúde do Iguaçu dos trabalhos de horas máquinas pelo Município, quando da prestação de serviços nas propriedades dos agricultores.

Art. 3º Para poder beneficiar-se do programa o agricultor deverá:

I - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

II - Não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Municipal;

Art. 4º O incentivo através de subsídio previsto nesta Lei, consistirá no integral fornecimento de máquinas e operadores pelo Município, especialmente para a realização de serviços nas propriedades dos agricultores, até o limite máximo de 10 (dez) horas anuais para cada agricultor.

Parágrafo único. Não será permitida a ampliação de horas e os serviços deverão obedecer rigorosamente o cronograma mensal estabelecido junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Para usufruir os benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

I - Realizar a solicitação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Departamento de Agricultura.

II - Informar o serviço pretendido; o local onde deverá ser realizado e a quantidade de horas necessárias, entre outros.

III - Atestar o recebimento dos serviços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante os devidos procedimentos legais, empresa prestadora de serviços de máquinas para a efetiva realização dos serviços.

Art. 7º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pela Dotação Orçamentária que segue:

07.03 - Departamento de Desenvolvimento Rural

20.606.0023.2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Rural

3.3.90.30 - Material de Consumo

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais, dotações orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.